

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019

À

Emissora:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

Av. Rodrigo Fernando Grillo 207, 20º andar, salas 2011 e 2015, Edifício Victória Business

Jardim dos Manacás, Araraquara – SP

CEP 14801-534

At. Sr. Gersino Saragosa Guerra – Diretor Administrativo e Financeiro

guerra@iemadeira.com.br

Sr. João Madruga Fagundes – Tesoureiro

joao.madruga@iemadeira.com.br



2º RTD-RJ - 1122700

53/01/21/97/L 111/06 4 41
00/FETJ 17.69/L16291 3.53
664/05 4 41/05 3 66/Total 126 41
PARÂM /Ass 1 / Nome(s) 3 / Pags 2
Proc Estr N / Averb S / Diliq



C/C

Fiadora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A – ELETROBRAS

SCN Quadra 6, Torre A, Bloco A, 6º andar, Shopping ID

Asa Norte, Brasília – DF

CEP 70716-010

Ref.: Exoneração da Fiadora Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras

Prezados Senhores,

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Simplific Pavarini"), na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Emissora ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da espécie Quirografária, com garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S/A" ("Escritura de Emissão"), considerando a carta CT/AF/355/2019 e seus anexos, remetidos pela Emissora, vem informar que encontram-se atendidas todas as condições para a Exoneração da Fiança, estabelecidas na Cláusula 4.6.2.1 da referida Escritura de Emissão.

À vista disso, em fiel cumprimento de seu dever, neste ato:

(i) **Exonera a Fiadora** da prestação da Fiança correspondente à 49% (quarenta e nove por cento) da dívida da Emissora;



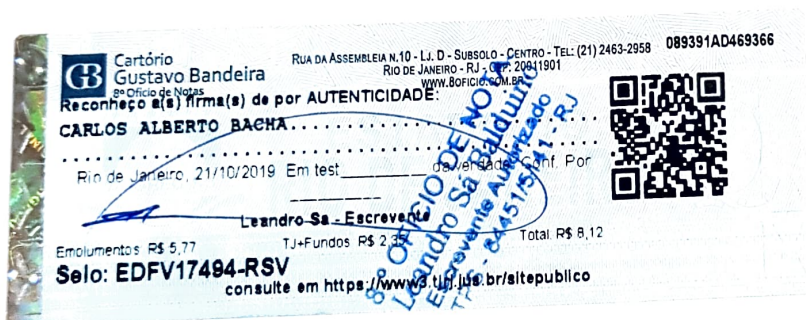
(ii) **Devolve** a via original da Carta de Fiança em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., firmada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em 11 de abril de 2013, devidamente registrada nos Cartórios de RTD competentes, na forma da Cláusula 2.2.2; e, por fim,

(iii) **Solicita** que a presente exoneração seja averbada à margem dos respectivos registros, realizados junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme estabelecido na Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição.

Simplific Pavarini
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53



AVERBADO

A margem do registro nº 5032764
Art. 126 da Lei de Registro nº 6.015/73